

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev nos dias úteis de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo de 2022.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV**, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar n.º 15.143, de 5 de abril de 2018, e considerando o Decreto Estadual n.º 56.735, de 16 de novembro de 2022,

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Nos dias úteis dos jogos da Seleção Brasileira durante a Copa do Mundo FIFA 2022, fica **facultada** aos agentes públicos, em caráter excepcional, a alteração dos seus respectivos horários de expediente no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, sem prejuízo das atividades e dos serviços, da seguinte forma:

I – no dia 24 de novembro, quinta-feira, das 08h às 14h, sem intervalo para almoço;

II – no dia 28 de novembro, segunda-feira, das 8h às 11h, sem intervalo para almoço;

III – no dia 02 de dezembro, sexta-feira, das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

**Art. 2º** Na hipótese de a Seleção Brasileira jogar na fase das oitavas de final da Copa do Mundo, o expediente, no dia 5 de dezembro, segunda-feira, ou no dia 6 de dezembro, terça-feira, será das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

**Art. 3º** Na hipótese de a Seleção Brasileira avançar às fases seguintes da competição, haverá expediente da seguinte forma:

I – no dia 9 de dezembro, sexta-feira, o horário de expediente será oportunamente definido;

II – no dia 13 de dezembro, terça-feira, ou no dia 14 de dezembro, quarta-feira, das 8h às 14h, sem intervalo para almoço.

**Art. 4º** Os agentes públicos que aderirem ao horário excepcional de expediente em decorrência dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol deverão compensar as horas não trabalhadas.

§ 1º A forma de compensação das horas não trabalhadas será indicada pelo agente público e deverá ser aprovada pela chefia imediata, conforme seu regime de trabalho, limitando-se a duas horas diárias da jornada de trabalho.

§ 2º A compensação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer no período de 1º de dezembro de 2022 até o dia 30 de junho de 2023.

§ 3º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

**Art. 5º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação na intranet.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2022.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente.